1

No curso dos rios e das leis: a luta por políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher

10.29327/264759.21.35-1

Elizabeth Mª Fleury Teixeira[1]

Mirian Chrystus[2]

Resumo: Neste artigo, fazemos um resgate da verdadeira origem do Movimento Quem Ama Não Mata, de Minas, que desempenhou no país papel relevante e precursor no enfrentamento aos assassinatos de mulheres. Ao mesmo tempo, vinculamos o impacto por movimentos feministas, tais como este, à construção de políticas para mulheres nas três esferas de governo, mostrando que a estratégia de criação de leis brasileiras dotando as mulheres de direitos e respectiva cidadania foi estratégia criada (também com ajuda de juristas brasileiras) na esfera internacional. Discutimos ainda que requisitos são exigidos para que demandas sociais se

1 Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR, SP); mestra em Sociologia (UFMG); pós-graduada em Ciência Política com especialização em Políticas Públicas (UFMG); graduada em Comunicação Social (UFMG). Socióloga, jornalista, poeta, ativista do movimento Quem Ama Não Mata. Pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz. Publicou em 2015, pela Editora Fiocruz, o Dicionário feminino da infâmia – acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência, do qual é uma das organizadoras e uma das autoras. Contato: elizabeth.fleury@fiocruz.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0476722081317981.

2 Doutora em Estudos Literários pela Faculdade de Letras da UFMG; mestra em Comunicação pela UFMG; graduada em Comunicação pela UFMG. Professora aposentada do Departamento de Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. Jornalista e ativista feminista, coordenadora e integrante do movimento Quem Ama Não Mata. Contato: mirianchrystus@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5068345703927285.

tornem políticas públicas e produzam de fato as mudanças propostas em leis. Por fim, apontamos a importância das mudanças nos hábitos e costumes, noção de moral coletiva que irá de fato legitimar as conquistas legais e seus desdobramentos na vida social.

Palavras-chave: Movimento feminista. Novas leis. Políticas públicas para mulheres.

Abstract: *In this article, we retrieve the true origin of the* Quem Ama Não Mata *Movement, from Minas Gerais, which played a relevant and precursor role in the country in tackling the murders of women. At the same time, we link the impact by feminist movements such as this one, to the construction of policies for women in the three spheres of government, showing that the strategy of creating Brazilian laws endowing women with rights and their citizenship was a strategy created (also with help of Brazilian lawyers) in the international sphere. We also discussed what requirements are required for social demands to become public policies and actually bring about the proposed changes in laws. Finally, we point out the importance of changes in habits and customs, a notion of collective morality that will in fact legitimize legal achievements and their consequences in social life.*

Keywords: *Feminist movement. New laws. Public policies for women.*

1 – Introdução

"Senhora, aqui está vossa chave
para vos abrirdes com quem quiserdes
onde quiserdes;
porque maior que a dor de vos perder
é a dor de vos deixar presa nesses ferros."

Assim, com um poema anônimo da Idade Média em que o senhor, partindo para a guerra, entrega a chave do cinturão de castidade à sua dona, começava o *Manifesto das mineiras*[3], lido

3 O texto do Manifesto das Mineiras só foi tornado público em sua leitura na noite do dia 18 de agosto de 1980. Nunca foi publicado. Conf. acervo datilografado

no adro da Igreja São José, no Centro de Belo Horizonte, em 18 de agosto de 1980, no ato público promovido por feministas em protesto contra a violência específica praticada contra mulheres. O manifesto prosseguia:

> [...] em Minas, mil anos depois, os homens matam as mulheres que deles querem se separar." Dez dias antes, duas mineiras haviam sido mortas por seus respectivos maridos: Eloísa Ballesteros e Maria Regina da Souza Rocha. A primeira pelo empresário Márcio Stancioli, por suspeita de traição; a segunda, pelo paisagista Eduardo Rocha, por não concordar com seus novos modos – ela foi morta usando o uniforme de ginástica da academia que frequentava a poucos passos de casa.

Esse manifesto enfatizava a necessidade de redemocratização do País, ainda sob uma ditadura, mas pontuando que a democracia tinha que "começar em casa". O documento finalizava citando Engels, para quem as novas ideias só vingariam "quando transmitidas pelo leite materno" (ENGELS, 1984)[4].

Ali naquele ato, com repercussão nacional, se davam os primeiros passos para a denúncia e a reflexão sobre a especificidade da violência sofrida pelas mulheres, principalmente no espaço doméstico. Naquele momento histórico, não havia números, cifras sobre a violência, sequer "a questão". O ato colocou na agenda da mídia nacional o problema da violência contra a mulher e, após quatro dias, o recém-fundado Centro de Defesa dos Direitos da Mulher se dedicou à reflexão, pesquisa e atendimento de mulheres e passou a reivindicar a criação das delegacias de mulheres (a primeira surgiu em São Paulo, em agosto de 1985). A reivindicação se baseava na constatação de que as vítimas de maus-tratos e abusos sexuais eram novamente hu-

---

do Movimento QuemAmaNãoMata.

4 A obra constitui-se em um estudo aprofundado baseado nas descobertas de campo de Lewis Henry Morgan e em seu livro A sociedade antiga (Ancient Society) sobre os gens dos indígenas norte-americanos da nação iroquesa. O livro também demonstra a passagem do matriarcalismo ou comunismo primitivo ao patriarcalismo, correlacionando ao início da propriedade privada que, por sua vez, se correlaciona com o início do Estado.

milhadas, ao procurar as delegacias comuns, com perguntas do tipo: "Que roupa você estava usando?".

Mas... De onde teria surgido a indignação social que levou àquele adro, naquela noite, mais de quatrocentas pessoas, a maioria mulheres, com velas e rosas vermelhas para lembrar a morte cruel de duas mulheres por seus maridos, quase 40 anos antes da criação do termo "feminicídio" e da Lei Maria da Penha? Como afirmou Bennington (1990), quando se pensa chegar ao porto seguro da origem, chega-se, sempre, à "narração das origens", o começo sempre diferido, para mais além, como uma miragem. Assim, melhor buscar pontos "originários".

Um desses pontos originários pode ser o debate sobre a situação das mulheres, em 1975, em plena ditadura militar, realizado em Belo Horizonte no Diretório Central dos Estudantes da UFMG. Ali, feministas entre 20 e 25 anos, desafiando a ditadura e mesmo o pensamento da esquerda de que discutir questões não ligadas à derrubada do regime militar era "desvio de forças", discutiram durante três dias, entre outros temas, a dura vida das prostitutas e das mulheres trabalhadoras rurais, além da história do voto feminino no Brasil. Entre tantas convidadas estavam a carioca Branca Moreira Alves, do então recém-criado Centro da Mulher Brasileira, e a paulistana Therezinha Zerbini, criadora do Movimento Feminino pela Anistia.

Para essas jovens estudantes feministas havia um tema que não estava sendo contemplado em lugar algum, a questão das mulheres, do seu corpo erótico, da sua maneira de ser. As leituras do grupo de reflexão que se formou logo após o seminário no DCE iam de Engels, com *A origem da família, da propriedade e do Estado*, a Elena Belotti, com *Descondicionamento da mulher*.

A autora italiana atualizava, na vida cotidiana, a frase-aforismo de Simone de Beauvoir (1960) "Não se nasce mulher, torna-se mulher". E como se torna, se fabrica socialmente uma mulher? A receita é bem conhecida: criando expectativas diferenciadas em relação aos dois sexos até antes do nascimento: barriga pontuda, em que o feto mexe muito, é homem. Barriga

redonda, gravidez tranquila, certamente está vindo uma mulher por aí. Assim, até antes de nascer, já se dissemina a ideia de atividade relacionada ao menino, futuro homem, bem como de passividade, ligada à mulher. Para as meninas, o tempo das mamadas também é diferente; os meninos, mais agitados, mais "ativos", precisam de mais leite. Essa diferenciação na socialização das crianças irá se estender pela vida afora, através do uso das cores, dos adornos, das atividades consideradas próprias, adequadas a cada um dos sexos. Mais tarde, as diferenças serão apontadas socialmente como "naturais", da ordem do biológico, esquecendo-se tudo de performativo que ocorreu desde a mais tenra infância.

Já a leitura de Engels explicava a grande derrocada histórica das mulheres com a instauração da propriedade privada: o homem precisa da certeza de deixar a herança a seu legítimo descendente. Daí a monogamia, a exigência da fidelidade feminina, toda uma série de leis para a constrição dos passos das mulheres.

Essa inflexão a um passado mais longínquo, 1975, torna-se necessária para se compreender que o ato na Igreja São José, revolucionário no tocante a revelar a questão da violência contra a mulher, não nasceu por geração espontânea: havia uma preocupação em curso com a especificidade da situação da mulher. A mulher não era exatamente a "rainha do lar" das propagandas de margarina – era dentro de casa que ela era espancada, humilhada e morta.

Durante quatro anos, um grupo de jovens feministas se reuniu aos sábados, na sede do jornal de imprensa alternativa *De Fato*. Mais que discutir textos, o grupo tornou-se uma referência para a mídia sobre questões ligadas à mulher: deu entrevistas, proferiu palestras, participou de programas e visitou escolas.

Naquele momento, desenvolveu-se também uma ideia revolucionária para a época: a solidariedade entre mulheres deveria ser ampla, acima da questão de classes. Com esse espírito, uma das integrantes do grupo, a jornalista Beth Cataldo, fez

uma reportagem sobre o assassinato de Ângela Diniz em Búzios (RJ), no primeiro dia de 1977, por seu companheiro Doca Street. Naquela ocasião, foi uma das poucas vozes críticas na imprensa.

Em 1980, por ocasião do assassinato de Eloísa Ballesteros e Maria Regina Souza Rocha, duas remanescentes daquele grupo de reflexão tornaram a participar de uma iniciativa em defesa das mulheres: Mirian Chrystus, ao idealizar e coordenar o ato na Igreja São José, e Elizabeth Fleury, ao ler um poema de sua autoria – "Aos homens, nosso mel e nosso fel".

O último verso dizia assim:

Somos mulheres fecundadas

A quem não dais o dom da palavra

Somos seres amputados,

A caneca de barro, o vaso, o jarro

Que de tristeza

Não demoram a transbordar...

(Minas, Beth Fleury, 1980).

Tudo já havia transbordado... Compareceram ao ato, entre outros: Maria Campos, da Liga Católica; Helena Greco, do Movimento Feminino pela Anistia; Genival Tourinho, do PDT; e ainda a poetisa Adélia Prado. Além das falas contundentes contra a morte de mulheres, a socióloga Celina Albano, da UFMG, anunciou a necessidade de criação do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), o que se deu apenas quatro dias depois.

No CDDM, além do atendimento a vítimas de violência pelo SOS Mulher, começaram a ser gestadas as primeiras reflexões sobre a necessidade de se conhecer melhor o fenômeno da violência contra mulheres. É realizada a primeira pesquisa, coordenada pela antropóloga Conceição Rubinger: *Levantamento da violência específica sobre a mulher em Belo Horizonte, de 1981*

a 1983[5]. Na apresentação do projeto, desenvolvido e concluído posteriormente, a violência específica contra a mulher é entendida como "uma expressão estrutural do sistema patriarcal, ou seja, das relações de poder e dominação do homem":

> Entendemos que esta violência se expressa através de formas abertas e sutis tais como: assassinatos, estupros, incestos, maus tratos físicos, chantagens psicológicas, ameaças, prostituição, exploração econômica e outras menos evidentes para a sociedade como a educação diferenciada, a servidão doméstica, a maternidade imposta, a negação da sexualidade, o uso de várias formas de veicular uma imagem distorcida e coisificada da mulher.[6]

Nesse único parágrafo está toda uma agenda feminista de temas em consonância com o feminismo internacional que perdura até hoje. Na proposta da pesquisa também estão o avanço e os conceitos que iriam ser debatidos nos 30 anos seguintes.

2 – Refazendo tudo

Reconstituir os passos dados por grupos de mulheres mineiras e brasileiras naqueles anos que antecederam a virada da redemocratização do País é um pouco revisitar um universo cujos contornos e contextos podem escapar às gerações de jovens desse início do século XXI. As nuances do cotidiano daquela época muitas vezes vão ficando embaçadas, misturadas a outras memórias, até para aquelas que viveram, há quatro décadas, esses embates por democracia na vida pública e na vida privada[7]

5 RUBINGER, Conceição – antropóloga mineira com vasta experiência no Brasil e exterior, foi consultora da ONU nos anos 70. Foi a coordenadora da pesquisa que, no entanto, permanece inédita e de cujo relatório Rubinger é a autora.

6 Conf. manuscrito datilografado que constitui o relatório de pesquisa escrito por Rubinger.

7 Conf. ALVAREZ (1988); GOLDENBERG & TOSCANO (1992); SCHUMAHER & VARGAS (1993); BLAY (1987); SOARES (1998).

– incluindo lutas específicas a respeito dos direitos devidos à parcela feminina da sociedade e estratégias de enfrentamento da violência praticada contra mulheres.

Imaginar um futuro diferente do cotidiano conhecido e considerado insuficiente poderia ser um desafio e, ao mesmo tempo, o necessário espaço de sonho para aquelas gerações de mulheres que, ainda no século XX, faziam essa jornada em busca de seus direitos[8]. Por tudo isso, tem relevância contextualizar um pouco daquele mundo em que se vivia antes da existência de políticas públicas e de estruturas de Estado dirigidas aos chamados "grupos vulneráveis", ou, ainda, antes de se chegar ao debate das "políticas identitárias", como gostam de dizer agora as(os) estudiosas(os).

Imaginar-se em um mundo futuro, livre de muitas das restrições impostas à trajetória feminina, era importante, talvez indispensável para aquelas universitárias dos anos 1970 que tentavam compreender sua própria condição de mulher, reunidas em grupos de estudos nos finais de semana, espalhados por todo o País. Imaginar-se vivendo em um mundo de 40 anos atrás, refletindo sobre o passado, seria talvez tão interessante quanto complexo para as gerações atuais de jovens mineiras. Mas sim, sempre é um exercício importante pensar como era para as mulheres viver em uma sociedade com direitos muito mais restritos e costumes, por suposto, mais severos.

Por exemplo, somente dez anos depois de a ONU instituir o Ano Internacional da Mulher, em 1975[9], e também após a re-

8 "Foi apenas em 1993, na Conferência de Viena, depois da realização de três conferências mundiais sobre os direitos das mulheres (México, 1975; Nairobi, 1985; e Pequim, 1995), que estes foram efetivamente reconhecidos como direitos humanos. Ao afirmar que os direitos das mulheres são direitos humanos, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, finalmente introduziram a perspectiva de gênero em todas as demais conferências da ONU realizadas a partir da década de 1990." (MATOS, 2015)

9 Conf. CARMO, DUARTE & LUZ (1998); PINTO (2003); PIMENTEL (2013); SCHUMAHER & BRAZIL (2000).

alização do citado debate feminista na sede do Diretório Central dos Estudantes da UFMG (hoje Cine Belas Artes), passou a existir no Brasil, na cidade de Belo Horizonte, a segunda delegacia de mulheres criada na América Latina – inaugurada em novembro de 1985, durante o governo Hélio Garcia[10], tendo como delegada responsável a advogada Elaine Matozinhos. De fato, coube ao governo paulista de Franco Montoro, com três meses de antecedência (em agosto de 1985), criar a primeira dessas delegacias de mulheres. Desse modo, os dois governos de tendências democráticas, como é sabido[11], mantinham-se à frente de outros estados da federação em termos de políticas iniciais para mulheres no Brasil.

Mesmo com a criação, em 1985, dessas primeiras delegacias de mulheres na América Latina, pelos 12 anos seguintes manteve-se intocado o universo de direitos restritos reservado às mulheres. Por exemplo, as mineiras e paulistas só poderiam usar os serviços de suas delegacias especializadas se obtivessem autorização dos próprios maridos ou dos pais, caso precisassem fazer denúncias ou queixas de maus-tratos recebidos em família ou no casamento. Essa prescrição legal somente foi alterada em 1997, no Código de Processo Penal do Brasil, pela Lei Federal 9.520 (HABKOUK, 2019, p. 11).

Citando Koerner (2002), a socióloga e ex-senadora constituinte pelo MDB, Eva Blay (2003), escreve sobre violência contra mulheres e políticas públicas. Blay mostra como os ordenamentos jurídicos refletiam e ainda refletem costumes dos tempos do Brasil-Colônia.

> No Brasil, sob o pretexto do adultério, o assassinato de mulheres era legítimo antes da República. Koerner mos-

10 Hélio Garcia havia tomado posse, em janeiro de 1983, como vice-governador na chapa encabeçada por Tancredo Neves. Porém, este último deixa o governo para concorrer à presidência da República e, em abril de 1985, já gravemente enfermo, falece sem poder assumir o governo brasileiro.

11 Pertenciam ao então MDB ou Movimento Democrático Brasileiro (depois PMDB), único partido de cunho democrático com existência legal durante os governos militares (de 1964 a 1985).

> tra que a relação sexual da mulher, fora do casamento, constituía adultério – o que pelo livro V das Ordenações Filipinas permitia que o marido matasse a ambos. O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido quando houvesse adultério. Observe-se que, se o marido mantivesse relação constante com outra mulher, esta situação constituía concubinato e não adultério. Posteriormente, o Código Civil (1916) alterou estas disposições considerando o adultério de ambos os cônjuges razão para desquite. Entretanto, alterar a lei não modificou o costume de matar a esposa ou companheira (BLAY, 2003, p. 87).

A urbanização do País e o maior acesso das mulheres a educação e renda, com a entrada em massa da mão de obra feminina no mundo do trabalho, favorecendo o maior contato com o cinema, as leituras e outras culturas, são fenômenos identificados por estudiosas[12] como fatores responsáveis por potencializar mudanças de costumes e valores no interior das estruturas familiares. Também Blay menciona, com críticas, o argumento da "desagregação familiar", usado em geral para a discussão do tema "crise da família" do início do século XX, quando se tentava de alguma forma barrar as modificações que o modo de vida urbano imprimia às relações sociais, no conservador modo de vida dos brasileiros daquele período. No começo do século XX, dizia-se que mulher trabalhar fora de casa provocava desagregação da família. "Daí o Estado ter incluído no Código Civil (1916), para proteger a família (mesmo a pobre), que a mulher deveria ter autorização do marido para poder trabalhar" (Blay, 2003: 88).

Para a jurista Leila Linhares Barsted (2001), a cidadania da mulher era "compreendida de forma restrita pela República brasileira inaugurada em 1889". E diz mais:

> As restrições aos direitos políticos das mulheres somente foram retiradas completamente na Constituição Federal de 1934; no plano dos direitos civis, até 1962, a mulher casada era considerada relativamente incapaz, necessitando da autorização do marido para exercer os mais elementares direitos, como, por exemplo, o direito

12 Conf. BLAY (1978); PENA (1981); HANNER (1981); SAFFIOTI (1976); SAFFIOTI (1981).

> ao trabalho. No que se refere aos direitos trabalhistas, até fins da década de 70, a lei, sob a rubrica de "proteção", impedia a entrada da mulher em amplos setores do mercado de trabalho. Até 1988, as mulheres casadas ainda eram consideradas colaboradoras do marido, competindo a estes a direção da sociedade conjugal (BARSTED, 2001, p. 34-35).

3 – Agendas de gênero e políticas públicas

Gúzman (2001) analisa a ação dos mecanismos de gênero no interior dos Estados nacionais como parte de um processo maior cuja expressão se daria via legitimação e institucionalização de uma nova problemática na sociedade e no Estado. Em sua visão, são processos que incluem: (a) a construção de novas concepções sobre as relações de gênero em distintas sociedades; (b) a incorporação dos problemas derivados das desigualdades nas agendas públicas; (c) a institucionalização dessa problemática no Estado. Essa institucionalização produz novos marcos de sentido que orientam o desenho de políticas e mudanças nas agendas e programas de governo.

> As possibilidades de legitimar as desigualdades de gênero como problema público estão condicionadas econômica, política, legal e institucionalmente. Por esta razão, o processo que analisamos está muito imbricado com o que se passa nos diferentes planos da sociedade e da institucionalidade pública, sobretudo com o grau de abertura cultural, de democratização, institucionalização e integração social (GÚZMAN, 2001. p. 26).

Os assuntos que constituem as agendas públicas são aqueles percebidos como temas de legítima preocupação e merecedores da atenção pública por parte dos membros de uma comunidade política (AGUILAR, 1993; COBB & ROSS, 1976; MULLER & SUREL, 1998, ORGANISMO NACIONAL DO MENOR, MULHER E FAMÍLIA, 1993)[13]. "Os problemas que têm maiores probabilidades

13 Conf. AGUILAR (1993); COBB & ROSS (1976); MULLER & SUREL (1998); ORGANISMO NACIONAL DO MENOR, MULHER E FAMÍLIA (1993).

de ascender às agendas são aqueles mobilizados pelos atores centrais do sistema social e político e que apresentam maior sintonia com as concepções e normas discursivas compartilhadas" (GÚZMAN, 2001, p. 17-21)[14].

Alfonso Arrau e Colbs (1999) distinguem "três dinâmicas" de constituição das agendas públicas que podem ser úteis na análise dos processos de legitimação e institucionalização das desigualdades como problema público: (1) o "modelo de mobilização" (mobilização de atores políticos e institucionais – seu problema crucial é mover o assunto da agenda formal para a agenda pública); (2) o "modelo de acesso interno" (trata-se de dinâmicas de tematização que se produzem no interior da agenda político-institucional – distintos grupos exercem poder para pressionar a favor de seus interesses); (3) o "modelo de iniciativa externa" (do qual participam atores coletivos com visibilidade pública que, além de suas motivações particulares, têm interesse em participar das discussões sobre temas de caráter público. Os principais atores que participam da constituição dessa agenda são da sociedade civil: entidades profissionais; igrejas; organizações de estudantes; movimentos étnicos, de mulheres e de direitos humanos; associações voluntárias, etc.).

4 – Demandas de mulheres

O surgimento da modernidade como horizonte histórico e ideológico que reconhece a igualdade entre as pessoas permitiu

14 GUZMAN, Virginia (2001: 20) – "*En Brasil, la conformación de los Consejos Estatales en 1982-1983 y el Consejo Nacional de los Derechos de la Mujer (CNDM) tiene lugar en un período de salida del régimen militar y de transición a la democracia. En Argentina esta demanda adquiere fuerza y viabilidad bajo el clima de refundación democrática que caracterizó al gobierno de Alfonsín (1983). El programa Alfonsinista, sensible a la demanda de las mujeres, se comprometió, entre otros temas, con la promulgación de la ley de divorcio, la patria potestad compartida, la ratificación de la CEDAW. Em 1983 se crea el programa de Promoción de la Mujer y Familia y en 1987, en respuesta a las demandas de una organización transversal y multisectorial de mujeres, la Subsecretaría de la Mujer*."

às mulheres reivindicar direitos similares aos dos homens. Na primeira onda feminista na região do Cone Sul e nos países andinos, nas primeiras décadas do século XX, as mulheres lutaram por acesso à educação, participação política e direito ao voto. Na Argentina, na Bolívia, na Costa Rica, em Cuba, na Guatemala e na Venezuela, a obtenção do direito ao voto coincidiu com processos de aprofundamento democrático, que condicionaram positivamente o sucesso das demandas das sufragistas (LINE BAREIRO, 2000).

Nos anos 1970 e 1980, aconteceu a segunda onda feminista na América Latina. Novamente, esse movimento constituiu as mulheres como sujeito social que demandava, nesse período, o respeito às suas diferenças e o direito à igualdade. O surgimento e o desenvolvimento do movimento feminista na região podem ser analisados a partir da influência simultânea: (1) das oportunidades oferecidas pelos sistemas políticos e institucionais dos países; (2) dos recursos organizativos e das dinâmicas coletivas; e (3) dos marcos interpretativos que orientam seus comportamentos (FLEURY-TEIXEIRA, 2007).

"Oportunidades de ação coletiva bem como sua extensão e a forma que assumem são estruturadas pelo sistema político." Em síntese, Gúzman defende que somente a combinação dessas "duas dimensões" oferece a base estrutural para a ação. Ela indica que, para motivar a ação coletiva, é necessário que se construa uma nova visão compartilhada do mundo e se generalize a convicção de que a ação coletiva permite a superação de situações consideradas inaceitáveis.

> Esse discurso, ao ser assumido por um número crescente de mulheres, cristaliza um espaço de intercâmbio que alimenta o desenvolvimento de uma consciência coletiva e o sentimento de pertencimento, o que ajuda a criar uma identidade específica. Por esta razão, a construção de novos marcos de sentido é ao mesmo tempo um processo de criação de poder, mediante o qual um ator se faz valer e afirma seus próprios interesses (GÚZMAN, 2001, p. 14).

Distintos estudos mostram a importância que têm a aceitação crescente da igualdade e o respeito às diferenças no reconhecimento da equidade de gênero como critério de políticas públicas. A despeito do fato de que os debates culturais e a divulgação de conhecimentos correm o risco da imprecisão e muitas vezes simplificam a compreensão dos problemas, eles têm uma grande potencialidade para sensibilizar e gerar correntes de opinião mais favoráveis. Os estudos de Carol H. Weiss (1986) indicam que os debates públicos e culturais influenciam as tomadas de decisão pelas autoridades públicas.

5 – Brasileiras na redemocratização

No início da década de 1980, de acordo com Brabo (1996), a criação de novos partidos trouxe para as feministas brasileiras outras abordagens sobre a relação das mulheres com o poder, nesse caso com o poder político-partidário. Conforme Borba (*apud* BRABO, 1996), passou-se da fase da denúncia das discriminações e das exigências de transformações para a fase de propostas de implementação de políticas públicas que visassem a participação da mulher no poder. Um debate presente na agenda das feministas brasileiras de então dizia respeito à criação de órgãos voltados para a defesa dos direitos da mulher no interior das estruturas de Estado. As primeiras estruturas a surgirem são os conselhos de direitos da mulher – uma esfera definida como "órgão democrático de participação da sociedade civil" (FLEURY-TEIXEIRA, 2015). Ao mesmo tempo em que compunham o conjunto dos movimentos por democracia, os movimentos de mulheres expressavam a constituição desses novos atores/sujeitos políticos, esculpindo suas lideranças na luta, descobrindo seus instrumentos e interlocutores em um desenho sinuoso que se assemelhava ao curso dos rios (FLEURY-TEIXEIRA, 2008). Esse período, denominado "segunda onda feminista", foi assim definido por Nancy Fraser (2009):

> Em suma, a segunda onda do feminismo aderiu a um projeto político transformador, baseado em entendi-

> mento expandido de injustiça e na crítica sistêmica da sociedade capitalista. As correntes mais avançadas do movimento viram suas lutas como multidimensionais, voltadas simultaneamente contra a exploração econômica, hierarquia de *status* e sujeição política. Para elas, ademais, o feminismo surgiu como um projeto emancipatório mais amplo, no qual as lutas contra injustiças de gênero estavam necessariamente ligadas a lutas contra o racismo, o imperialismo, a homofobia e a dominação de classes, todas as quais exigiam uma transformação das estruturas profundas da sociedade capitalista (FRASER, 2009, p. 13).

Nos anos 1980, foram incluídos na agenda das feministas o combate à violência praticada contra mulheres e a luta em favor do princípio de que os gêneros são diferentes, mas não desiguais. Conforme Fleury-Teixeira (2015),isso se relaciona não só à visibilidade dada ao tema do controle exercido pelos homens e da violência que praticam contra as mulheres, mas também à ação dos movimentos feministas e à inserção dos temas de gênero na agenda acadêmica brasileira. Ao lado disso, o movimento das mulheres contra a tese da "legítima defesa da honra", que nos tribunais liberava de condenação os assassinos confessos de mulheres, uniu no Brasil grupos e opiniões antes divididos pelo debate político e deu visibilidade à agenda das mulheres, facilitando a articulação voltada para o ingresso de suas lideranças nas estruturas de Estado.

Em Minas, isso impulsionou a discussão e a articulação dos movimentos feministas e de mulheres, levando o então governador Tancredo Neves a assinar, como um dos seus primeiros atos no início de 1983, o documento que estabelecia a criação do Conselho Estadual da Mulher (DUARTE; CARMO; LUZ, 2008). Também naquele ano, o governo Montoro – produto do mesmo fenômeno político da onda redemocratizante – cria o Conselho da Condição Feminina do Estado de São Paulo. Conforme Alvarez (1988), a atuação política do conselho, na época, tinha como objetivo formular e dirigir a implementação de políticas públicas inovadoras, que respondessem às necessidades das mulheres paulistas, além de manter uma pressão política organizada e consistente quanto à consciência de gênero dentro da estrutura estatal local.

6 – Ganhos na Constituinte

No contexto de emancipação do Brasil dos domínios de Portugal, a história da criação da Constituição Brasileira remonta aos anos de 1824, outorgada por D. Pedro I. Naquela conjuntura, relata Oliveira (2013), "em que o cotidiano do Brasil era transformado, nos seus mais variados aspectos, sejam eles econômicos, políticos e sociais, a primeira Constituição Federal tratou de estabelecer poderes, deliberar atribuições e garantir os direitos e deveres dos cidadãos masculinos". No Período Imperial, as mulheres não eram consideradas cidadãs, "assim como os escravos, portanto não se enquadravam no que se refere aos direitos adquiridos nessa Constituição" (Oliveira, 2013). Em qualquer período da história, a linha que vincula o delito à prescrição de sua punição pela Justiça é um processo de negociação que, na vida contemporânea, passa não só pelas vias jurídica e da elite política, mas também pela pressão/negociação da qual movimentos sociais (incluindo os feministas) participam.

> A lei é, pois, fruto de uma vontade e de um acordo entre os homens, ou, pelo menos, do comum acordo entre aqueles que a fazem. É resultado de uma negociação entre seus autores em face de uma questão posta pelo convívio social. Sendo determinação e vontade, é uma forma objetiva de normatização da vida ou do controle social que pressupõe uma representação da sociedade desejável. Ou seja, a lei dispõe, interdita, concede, tendo como referência padrões que os homens estabelecem através da história (PESAVENTO, 2004, p. 27-37).

Desse modo descrita por Pesavento (2004), foi-se escrevendo a história da construção da liberdade das mulheres brasileiras pela via jurídica, antecipando o que terminaria por se consagrar na vida cotidiana. Grande parte desses avanços legais, que mais tarde se traduziram no reconhecimento de cidadania das mulheres, resultou de tratados e convenções internacionais para os quais contribuíram nomes reconhecidos de juristas brasileiras – tais como Silvia Pimentel, Flávia Pierucci, Jaqueline Pitanguy e Leila Barsted, para citar algu-

mas. Consultando os textos dessas convenções produzidas sob o patrocínio da Organização das Nações Unidas (ONU), vai se tornando nítida a escolha da esfera internacional por tentar produzir impactos locais nos hábitos e costumes que favorecessem a luta das mulheres pela via jurídica, conforme se pode verificar no Quadro I.

Consultando as memórias e os artigos que vêm sendo produzidos por estudiosas e juristas brasileiras nos últimos anos, fica claro que muitas das estratégias adotadas aqui, acordadas em debates nesses foros, só lograram ser implantadas pela conjugação dos esforços dessas líderes feministas locais, da expressão no exterior, dos movimentos sociais organizados da sociedade civil e das suas representações políticas no Parlamento brasileiro (Pimentel, 2013; Simón; Wiecko; Calasans de Matos et al, 2019; Pitanguy, 2019; Barsted, 2001; Pierucci, 2008).

Quadro I – Conferências a acordos internacionais

ANO	1969
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)
ENTRADA EM VIGOR	Assinada em 22/11/1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978.
PRINCIPAIS PONTOS	"Estados-partes (...) comprometem-se a respeitar direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social."
OBSERVAÇÃO	Governo brasileiro promulga Decreto 678 em 6/11/1992, no qual decide que a referida convenção internacional "deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém". Assina o documento o vice-presidente, Fernando Henrique Cardoso, que naquela data substituía Itamar Franco.

ANO	1975
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	I Conferência Mundial sobre a Mulher
ENTRADA EM VIGOR	No Ano Internacional da Mulher, essa conferência foi realizada no México, América Central.
PRINCIPAIS PONTOS	Lema: "Igualdade, desenvolvimento e paz". Tema central: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. Plano de ação para governos e a comunidade internacional no decênio 1976-1985: igualdade plena de gênero e eliminação da discriminação por razões de gênero, participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial.
OBSERVAÇÃO	Propiciou a criação do Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher, o qual viria a ser convertido no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), em 1985, por decisão da Terceira Conferência Mundial sobre a Mulher.

ANO	1979
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW).
ENTRADA EM VIGOR	De acordo com os artigos 1º ao 6º da convenção, os Estados membros concordam em tomar medidas apropriadas a fim de efetivar os avanços das mulheres. Essas medidas podem ser constitucionais, legislativas, administrativas e outras, incluindo medidas especiais temporárias, tais como ações afirmativas, modificações de padrões sociais e culturais de conduta, além da supressão do tráfico de mulheres e da exploração da prostituição feminina (Pimentel, 2013).
PRINCIPAIS PONTOS	Para os fins da presente convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.
OBSERVAÇÃO	Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18/12/1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres é o documento central e mais abrangente na área.

ANO	1980
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	II Conferência Mundial sobre a Mulher
ENTRADA EM VIGOR	Realizada em Copenhague, Dinamarca, região da Escandinávia.
PRINCIPAIS PONTOS	Lema: "Educação, emprego e saúde". Tomou-se consciência da falta de participação dos homens, da vontade política insuficiente dos Estados p/ o enfrentamento das desigualdades de gênero, da escassez de mulheres nos postos de decisão, do baixo investimento nos serviços sociais de apoio, entre outros fatores. Programa de ação: medidas nacionais mais fortes para garantir a propriedade e o controle de propriedade das mulheres; direitos das mulheres em relação à herança, à guarda dos filhos e à nacionalidade. Estratégia: reforço nas leis locais. Fonte: ONU Mulheres.
OBSERVAÇÃO	São avaliados os progressos ocorridos nos primeiros cinco anos da Década da Mulher, e o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para a Promoção da Mulher (INSTRAW) é convertido em um organismo autônomo no sistema das Nações Unidas. Fonte: http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais.

ANO	1984
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	Promulgação da CEDAW no Brasil
ENTRADA EM VIGOR	A convenção de 1979, também chamada CEDAW (da sigla em inglês) ou Convenção da Mulher, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. Fonte: ONU Mulheres.
PRINCIPAIS PONTOS	São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra as mulheres nos Estados membros. Até outubro de 2005, 180 países haviam assinado a CEDAW.
OBSERVAÇÃO	Com o Decreto 89.460, de 20/3/1984, o Brasil promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979. Fonte: Câmara Legislativa.

ANO	1985
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	III Conferência Mundial sobre a Mulher
ENTRADA EM VIGOR	Realizada em Nairóbi, no Quênia, África Oriental.
PRINCIPAIS PONTOS	Lema: "Estratégias orientadas ao futuro, para o desenvolvimento da mulher até o ano 2000'". No balanço de dez anos, poucas metas foram alcançadas, sugerindo mais organização e pressão da sociedade civil. Houve cobrança de mais participação das mulheres na produção das riquezas das sociedades. O Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher é convertido no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem).
OBSERVAÇÃO	Comentários de técnicos da ONU: Nas nações pobres, os currículos dos meninos incluem matérias técnico-científicas para acesso a ocupações mais bem remuneradas, e o das meninas, matérias úteis nas tarefas domésticas[1]. São aprovadas as estratégias de aplicação voltadas para o progresso da mulher.

ANO	1992
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	Promulgação da Convenção Americana firmada na Costa Rica em 1969
ENTRADA EM VIGOR	Decreto 678, de 6 de novembro de 1992
PRINCIPAIS PONTOS	Promulga, 23 anos depois, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
OBSERVAÇÃO	Convenção Americana de Direitos Humanos de San José, Costa Rica.

ANO	1993
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena
ENTRADA EM VIGOR	Está no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos".
PRINCIPAIS PONTOS	O princípio da universalidade dos direitos humanos é a pedra angular do direito internacional dos direitos humanos. A Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, observou que é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais.
OBSERVAÇÃO	O princípio se aplica a todos em relação a todos os direitos e liberdades humanos e proíbe a discriminação com base em uma lista de categorias não exaustivas, como sexo, raça, cor e assim por diante. Fonte: Organização das Nações Unidas.

ANO	1994
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	CEDAW, ou Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
ENTRADA EM VIGOR	Em 22/6/1994, o Brasil ratifica sem reservas a CEDAW (texto publicado no Diário do Congresso Nacional).
PRINCIPAIS PONTOS	Na sua abordagem, a convenção abrange três dimensões da situação da mulher. Os direitos civis e o status legal das mulheres são tratados com grande detalhe. Além disso, e ao contrário de outros tratados de direitos humanos, a convenção também se preocupa com a dimensão da reprodução humana, bem como com o impacto de fatores culturais nas relações de gênero.
OBSERVAÇÃO	A agenda para a igualdade é especificada em 14 artigos subsequentes. Fonte: Organização das Nações Unidas.

ANO	1994
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	Convenção de Belém do Pará
ENTRADA EM VIGOR	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher
PRINCIPAIS PONTOS	A convenção definiu (nos termos da OMS) a violência contra mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado". O Brasil promulga a Convenção em 1996. Fonte: BARSTED, Leila. Verbete "Convenção de Belém do Pará". In: Dicionário feminino da infâmia, Editora Fiocruz. 2015.
OBSERVAÇÃO	A convenção reconhece que a violência contra a mulher pode ocorrer na família, no trabalho, na sociedade ou nas instituições do Estado. Medidas específicas para a sua prevenção, punição e erradicação são requeridas. Fonte: Idem

ANO	1995
CONFERÊNCIA/ CONVENÇÃO	IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995)
ENTRADA EM VIGOR	Realizada em Pequim (Beijing), China.
PRINCIPAIS PONTOS	Lema: "Igualdade, desenvolvimento e paz". A conferência instaura uma nova agenda de reivindicações: além dos direitos, as mulheres reclamam a efetivação dos compromissos políticos assumidos pelos governos em conferências internacionais através do estabelecimento de políticas públicas.
OBSERVAÇÃO	Foi assinada por 184 países a Plataforma de Ação Mundial da Conferência, propondo objetivos estratégicos e medidas para a superação da situação de descriminalização, marginalização e opressão vivenciadas pelas mulheres (pg. 38). Sobre a interrupção voluntária da gravidez, o plano de ação aprovado recomendou a revisão das leis punitivas para a questão. Assinado pelo Brasil em 1995.

Fonte: Elaboração própria

O resultado palpável dessas negociações no cenário internacional foi se traduzindo depois em leis específicas para mulheres, produzidas por intermédio das negociações que diversas juristas nacionais faziam em discussões no Congresso Nacional – algumas dessas leis foram escritas por elas mesmas ou pelas representações políticas femininas, conforme se poderá consultar no Quadro II mais adiante. Ao lado disso, cresceu a luta pela redução das restrições à participação de mulheres na vida pública brasileira em vários níveis.

Faz parte do cenário dos anos 1990 o fato de muitos grupos brasileiros terem se tornado ONGs, enquanto ativistas de outros grupos feministas passaram a integrar órgãos públicos com o intuito de ajudar na construção das políticas públicas que se iniciavam nas três esferas de governo (municipais, estaduais e federal)[15]. Ao mesmo tempo, como mostra o Quadro II, começam a se tornar regulares a produção de novas leis em torno da questão da mulher: grupos de mulheres parlamentares atuam em níveis federal e estadual, em articulação com pesquisadoras e juristas feministas.

Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), subordinado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais. O lançamento de uma campanha nacional pelo conselho, ainda em 1985, sob o lema "Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher", ampliou o espaço público de discussão sobre as principais reivindicações da mulher brasileira, em todas as instâncias (poder político, mídia, associações, sindicatos, etc.).

Tratando da importante marca deixada pela nova Constituição na história do feminismo brasileiro, Pierucci (2008), analisa que "a articulação desenvolvida no período pré-1988 foi um momento destacado na defesa dos direitos humanos das mulheres". Como expressão da articulação das mulheres, o resultado

15 Conf. FLEURY-TEIXEIRA (2007).

foi a incorporação da maioria significativa das reivindicações formuladas por elas no Texto Constitucional de 1988. É consenso entre estudiosos(as) que o movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental na mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Sobre isso, observa Barsted (2001):

> Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, p. 35).

Conforme Pierucci (2008), o êxito do movimento de mulheres, no tocante aos ganhos constitucionais "pode ser claramente evidenciado pelos dispositivos constitucionais que, entre outros, asseguram":

a) a igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 5º, I) e especificamente no âmbito da família (art. 226, § 5º);

b) o reconhecimento da união estável como entidade familiar (art. 226, § 3º, regulamentado pelas Leis 8.971, de 29 de dezembro de 1994, e 9.278, de 10 de maio de 1996);

c) a proibição da discriminação no mercado de trabalho, por motivo de sexo ou estado civil (art. 7º, XXX, regulamentado pela Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho);

d) a proteção especial da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos (art. 7º, XX, regulamentado pela Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, que insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho);

e) o planejamento familiar como uma livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito (art. 226, § 7º, regulamentado pela Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, no âmbito do atendimento global e integral à saúde);

f) o dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º, tendo sido prevista a notificação compulsória, em território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, nos termos da Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, bem como adotada a Lei Maria da Penha – Lei 11.340, de 7 agosto de 2006, para a prevenção e o combate da violência contra a mulher). Além desses avanços, merece ainda destaque a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, dispondo que cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Adicione-se, também, a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, que ineditamente dispõe sobre o crime de assédio sexual.

Como resultado desses esforços no campo jurídico (conforme Quadro II abaixo), os direitos de cidadania se estendem às mulheres brasileiras, como deve ser. Isso produz, ainda que precariamente, os primeiros dados relativos ao registro de casos de violência; a academia também começa a produzir os primeiros estudos a respeito[16].

16 Conf. MINAYO (1994); SCHRAIBER & D'OLIVEIRA (1999); SCHRAIBER et al. (2003).

Quadro II – Leis brasileiras para mulheres

ANO	1983
LEI	Governo de São Paulo cria o Conselho Estadual da Condição Feminina. Governo de Minas Gerais cria o Conselho Estadual da Mulher.
DECRETO	Governador Franco Montoro assina o Decreto 20.892, de 4 de abril de 1983. Governador Tancredo Neves assina o Decreto 22.971, de 24 de agosto de 1983.
CONTEÚDO	SP: "Art. 1.º – É criado, junto ao Gabinete Civil do Governador, o Conselho Estadual da Condição Feminina, com as seguintes atribuições: I – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural; II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher; III – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social; (...)."
OBSERVAÇÃO	MG: "Art. 1º – Fica instituído, junto da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política, o Conselho Estadual da Mulher, destinado a promover melhores condições para a integração desta, em todos os seus aspectos, na vida comunitária, competindo-lhe: I – aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação; II – recomendar medidas que viabilizem a participação da mulher em todos os setores que compõem a sociedade (...)."

ANO	1985
LEI	Lei 7.353, de 28 de agosto de 1985
DECRETO	Em 29 de agosto de 1985, institui o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça.
CONTEÚDO	"Art. 1º – Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País. (...) Art. 6º – O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezessete) integrantes (...), p/ mandato de 4 (quatro) anos, (...). Parágrafo único: 1/3 (um terço) (...) do Conselho Deliberativo (...) indicadas por movimentos de mulheres. (...)."
OBSERVAÇÃO	-

ANO	1988
LEI	A Assembleia Nacional Constituinte aprova o texto da nova Constituição Brasileira.
DECRETO	-
CONTEÚDO	-
OBSERVAÇÃO	A Constituição Federal de 1988, § 8º, art. 226 dispõe que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

ANO	1997
LEI	Lei das Cotas para Mulheres
DECRETO	Decreto Presidencial promulga a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.
CONTEÚDO	Conforme art. 10º, § 3o do registro dos candidatos: "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo." (Redação dada pela Lei 12.034, de 2009).
OBSERVAÇÃO	Conforme texto do decreto do então vice-presidente da República, Marco Maciel, em substituição ao então presidente Fernando Henrique Cardoso. Fonte: Casa Civil da Presidência da República.

ANO	2003
LEI	Lei de Notificação Compulsória
DECRETO	Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003. A notificação corresponde ao processo de informar o caso à vigilância em saúde do município para a tomada de ações de saúde.
CONTEÚDO	Lei estabelece obrigatoriedade de notificação dos casos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes atendidos na saúde pública ou privada.
OBSERVAÇÃO	A comunicação diz respeito ao ato de informar o caso aos órgãos de garantia de direitos para a tomada das medidas de proteção. Fonte: Ministério da Saúde.

ANO	2006
LEI	Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006
DECRETO	Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
CONTEÚDO	"Art. 1º – Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal (...)."
OBSERVAÇÃO	Medidas protetivas são um dos principais mecanismos de amparo às mulheres previstos. Tanto podem obrigar o agressor a conduta como amparar a vítima, com seu encaminhamento a programa de proteção ou atendimento. Fonte: STJ.

ANO	2009
LEI	Mudança no Código Penal: Lei 12.015
DECRETO	Título VI: Crimes contra a dignidade sexual.
CONTEÚDO	O Código Penal existente foi bastante modificado e certos crimes foram extintos (por exemplo, atentado violento ao pudor, substituído p/ art. 213, que define estupro).
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2010
LEI	Criação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180
DECRETO	Decreto 7.393, de 15 de dezembro de 2010
CONTEÚDO	"Art. 3o – Caberá à Central: I – receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra mulheres; II – registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres; III- orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade; (...)".
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2012
LEI	Interrupção da gravidez em caso de feto anencefálico, autorizada pelo STF.
DECRETO	STF – ADPF 54
CONTEÚDO	Este último caso foi decidido em 2012 pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADPF 54, que descreve a interrupção da gravidez de fetos anencefálicos como um "parto antecipado" para fim terapêutico.
OBSERVAÇÃO	No Brasil, o aborto só não é qualificado como crime quando ocorre naturalmente ou quando praticado em três situações: risco de vida para a mulher; quando é resultante de um estupro; ou se o feto for anencefálico.

ANO	2013
LEI	Atendimento de casos de violência sexual
DECRETO	Decreto 7.958, de 13 de março de 2013
CONTEÚDO	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2014
LEI	Congresso Nacional cria Comissão Permanente de Combate à Violência Contra Mulheres.
DECRETO	Resolução 1, de 16 de janeiro de 2014
CONTEÚDO	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher do Congresso Nacional.
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2015
LEI	Mudança no Código Penal – Lei 13.104 (Feminicídio)
DECRETO	Incluiu o inciso VI e o parágrafo § 2º-A no art. 121 (feminicídio).
CONTEÚDO	Lei considera homicídio qualificado o assassinato de mulheres em razão do gênero (feminicídio). A norma altera o CP e também inclui feminicídio entre crimes hediondos, previsto na Lei 8.072, de 1990. A pena prevista é de reclusão de 12 a 30 anos.
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2016
LEI	Lei 22.256, de 26 de julho de 2016
DECRETO	Oficializa no âmbito estadual a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.
CONTEÚDO	Governador do Estado de Minas Gerais promulgou a seguinte lei: "Art. 1º – Fica instituída a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Objetivos da política: I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência; II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento; funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana; (...)."
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2017
LEI	PMMG cria em BH a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica.
DECRETO	A Polícia Militar de Minas Gerais iniciou, em maio de 2017, a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica. O autor de violência doméstica também é notificado e monitorado pela patrulha, como forma de inibir novas agressões.
CONTEÚDO	Essa patrulha atua na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres no Estado de Minas Gerais. O serviço tem o intuito de quebrar o ciclo da violência contra a mulher, protegendo a vítima e impedindo novas agressões.
OBSERVAÇÃO	-

ANO	2018
LEI	São instituídos o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.
DECRETO	O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, decreta:
CONTEÚDO	"CAPÍTULO I do Sistema Nacional de Políticas Para as Mulheres – Seção I – Dos objetivos Art. 1º – Fica instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres – Sinapom, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País."
OBSERVAÇÃO	Nota Técnica: "Art. 84 – Compete privativamente ao Presidente da República: (...) VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)."

Fonte: Elaboração própria

A partir da promulgação sucessiva de tratados e das leis brasileiras referidas no Quadro II, foram implementadas em vários estados do País, na área jurídica, as primeiras experiências de atendimento a mulheres em situação de violência, apoiadas por juízas, desembargadoras e defensoras públicas empenhadas em fazer avançar a agenda das mulheres nessa esfera. Por outro lado, dentro e fora do Brasil, à medida que as práticas se instalam na esfera pública, fica claro que quatro áreas são portas de entrada para o atendimento a mulheres vivendo a experiência da violência doméstica e familiar – segurança pública, assistência social, saúde pública e sistema judiciário. Não por acaso, portanto, nessas quatro áreas as políti-

cas públicas para mulheres vão necessitar de números e dados para o planejamento de estruturas e o suporte a especialistas dedicados a pensar as questões desse campo. Uma experiência ainda em curso, longe de estar em seu estágio ideal. Dos registros precários passa-se a ter dados regulares, por exemplo, com o reforço da lei do SUS que trata do registro de informação dos casos de violência doméstica atendidos na saúde pública[17].

Ao mesmo tempo, à medida que o aumento da violência em geral passa a fazer parte do cotidiano das populações em vários países, também no Brasil áreas acadêmicas e organizações não governamentais (ONGs) ampliam seus grupos de pesquisa nessa área. Nos últimos 30 anos, portanto, esses setores têm se organizado para produzir suas próprias coletas de dados e as análises necessárias à compreensão do problema[18]. O campo da violência doméstica e familiar passa a figurar entre os estudos demandados nessa área por planejadores das políticas públicas. Atualmente, produzem dados para estudiosos e interessados, com o conhecimento da opinião pública, o Mapa da Violência (desde 1998)[19], a Central 180 (desde 2010)[20] e o Atlas da Vio-

17 Lei de Notificação Compulsória 10.778, de 24/11/2003. E, desde 2014, as portarias que tratam da notificação de violências estabelecem que os casos de tentativa de suicídio e violência sexual são de notificação imediata no âmbito municipal e devem seguir o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde.

18 Na UFMG tem-se, desde 1996, o CRISP (Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – http://www.crisp.ufmg.br/), ligado do dpto. de Sociologia; e desde 1984, o Nepem (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – http://www.fafich.ufmg.br/nepem/), ligado aos Dptos. de Psicologia Social e Ciência Política. Na USP, desde 1987 tem-se o NEV (Núcleo de Estudos da Violência – https://nevusp.org/); e desde 2016 tem-se também a USP Mulher (http://uspmulheres.usp.br/); na UNICAMP tem-se desde 1993 o Núcleo de Estudos de Gênero PAGU (https://unicamp.academia.edu/Departments/N%C3%BAcleo_de_Estudos_de_G%C3%AAnero_Pagu/), com periódicos dedicados a reflexão e informe de dados.

19 Produzido de 1998 a 2016 pela FLACSO Brasil (Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais), com coordenação do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz. Site: https://www.mapadaviolencia.org.br/.

20 Decreto Presidencial nº 7.393, de 15/12/2010 cria Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Site: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180.

lência (desde 2016)[21], este último resultante de parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Analisando os dados de 2017, especialistas do Atlas da Violência (2019) encontraram um "crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017)", ao mesmo tempo em que o último ano da série (2016) registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior.

> A presente edição do Atlas da Violência indica que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007 (Atlas da Violência, 2019, p. 35).

Considerando o decênio citado, numa tendência oposta a alguns estados das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, onde o registro foi de aumento de homicídios de mulheres, Distrito Federal, Espírito Santo e São Paulo apresentaram os maiores percentuais de redução, entre 33,1% e 22,5%. Já no ano de 2017, o Estado de São Paulo responde pela menor taxa de homicídios femininos (2,2 por 100 mil mulheres), seguido por Distrito Federal (2,9), Santa Catarina (3,1) e Piauí (3,2), e ainda Maranhão (3,6) e Minas Gerais (3,7). Em termos de variação, reduções superiores a 10% ocorreram em seis unidades da Federação, a saber: Distrito Federal, com redução de 29,7% na taxa; Mato Grosso do Sul, com redução de 24,6%; Maranhão, com 20,7%; Paraíba, com 18,3%; Tocantins, com 16,6%; e Mato Grosso, com 12,6% (Atlas da Violência, 2019:36). Portanto, Minas está entre os seis estados brasileiros com a menor taxa de aumento de homicídio de mulheres no País.

> A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas

21Produzido desde 2016 pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, juntos desenvolveram o portal "Atlas da Violência". Site: http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/downloads.

> da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017. O crescimento muito superior da violência letal entre mulheres negras em comparação com as não negras evidencia a enorme dificuldade que o Estado brasileiro tem de garantir a universalidade de suas políticas públicas (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 39).

Enfocando "a centralidade que a violência contra a mulher" agora tem no debate público no País, e ainda as dificuldades de se criarem políticas públicas eficazes na ação contra esse problema, "causa preocupação a flexibilização em curso da posse e do porte de armas de fogo no Brasil" (Atlas da Violência, 2019:42). Apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrarem situações de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 12, 2018[22]. "Esse número pode estar subestimado, dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar" (ATLAS..., 2019, p. 42)[23]. Analistas do Ipea e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública consideram que, em razão dos "altíssimos índices de violência doméstica que assolam o Brasil", há a possibilidade de que, "com o aumento do número de cidadãos com uma arma de fogo dentro de casa, tende-se a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência".

7 – Recomendações

Para aprofundar a implementação da Lei Maria da Penha, setores dos movimentos sociais, das áreas especializadas e da esfera legislativa têm produzido variadas sugestões de cunho técnico e/ou político, como demonstram várias complementa-

22 Disponível em: <https://tinyurl.com/y6ostoj7>.

23 Pesquisa de vitimização produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha indicou, em fevereiro de 2019, que apenas 10,3% das mulheres que afirmaram terem sofrido algum tipo de violência no período de 12 meses entre 2018 e 2019 procuraram uma delegacia da mulher, 8% procuraram uma delegacia de polícia comum e 5% das respondentes ligaram para o 190. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxdx23rs>.

ções já aprovadas no Parlamento brasileiro e ainda à espera de discussão. Nesse escopo se incluem recomendações de um documento (já intitulado Carta de Belo Horizonte), produzido no contexto da organização do seminário Justiça Seja Feita[24].

Reunindo-se em Belo Horizonte, desembargadoras, defensoras, procuradoras e advogadas debateram a eficácia e as dificuldades no uso da Lei 13.104 (Lei Maria da Penha) no Brasil. Ao final, foram apresentadas pela coordenação do movimento Quem Ama Não Mata os termos das nove proposições da Carta de Belo Horizonte[25], onde se encontram formuladas algumas recomendações de aperfeiçoamento no uso da lei.[26] No documento, defende-se a necessidade de trabalhar pelo "aperfeiçoamento da implementação da Lei Maria da Penha" de forma a atender a necessidade das mulheres de "um acolhimento integral, humanizado e respeitoso, que leve em consideração o caminho percorrido até seu caso chegar ao sistema de Justiça". Entre as nove proposições endereçadas ao Poder Judiciário e a outros setores, destacam-se dois pontos mais consensuais e um ainda em debate:

- ponto 1 – propõe-se que a revogação de medidas protetivas só possa ocorrer de ofício pelos magistrados com a prévia oitiva da mulher em situação de violência doméstica e familiar (VDF) e do Ministério Público;
- ponto 2 – com base no art. 14 da Lei Maria da Penha (LMP), e considerando a natureza híbrida, peculiar à violência doméstica, propõe-se a alteração da Resolução 866/2018 do TJMG, de forma a ampliar a competência dos Juizados de Violência Doméstica, para que tenham a

24 Realizado em Belo Horizonte pelo movimento Quem Ama Não Mata em novembro de 2019.

25 Esse documento foi encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, à OAB, e circulará também na esfera parlamentar e dos movimentos feministas vinculados a esse debate.

26 O seminário *Justiça Seja Feita*, realizado no auditório do Tribunal de Justiça, foi organizado pelo Movimento QuemAmaNãoMata, com apoio do TJ-MG, OAB – MG, Fiocruz Minas e IBDFAM.

atribuição de processar e julgar ações de família inseridas no contexto da VDF (violência doméstica e familiar);

- Ponto 5 – Com vistas a implementar os artigos 27 e 28 da LMP, propõe-se que a Defensoria Pública edite norma interna estabelecendo que o atendimento à mulher em situação de violência, onde não houver Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) instalado, fique a cargo do defensor ou da defensora em atuação na área cível, e, onde não houver Defensoria instalada, seja celebrado convênio de parceria entre a OAB/MG e a Defensoria Pública, a fim de atender a mulher em situação de VDF, enquanto não for totalmente implementado o disposto no art. 98, § 1º, da Constituição.

8 – Concluindo

Reconstituindo a história de implementação de novas leis de reconhecimento dos direitos das mulheres e também para sua proteção, fica claro que grupos avançados de juristas e estudiosas em todo o mundo (inclusive juristas brasileiras) estiveram formulando, na esfera internacional, as estratégias que pudessem fazer o enfrentamento dos problemas de restrição à liberdade e aos direitos das mulheres em diversos países do mundo. Ao mesmo tempo, fica claro que o avanço, no Brasil, na esfera das leis e na esfera das políticas públicas para mulheres, é produto também dessas propostas – na dinâmica que se estabelece quando movimentos sociais se articulam com lideranças e estruturas de Estado para construir esses avanços em nível local.

Nesse ponto da discussão, os números da violência, hoje computados com um pouco mais de rigor, trazem em si as questões que restam: por que ainda são tão altos os registros de violência doméstica e feminicídio ou tentativa de feminicídio? Por que a legislação, mesmo tendo avançado – traduzindo um certo acordo entre as elites intelectuais e políticas e as lideranças dos movimentos sociais –, não parece se refletir no comportamento das maiorias na sociedade? Resta, portanto, às citadas elites

políticas e aos executivos nos três níveis de governo, além de lideranças de movimentos sociais, lidar com o longo processo necessário para que a mudança de mentalidades, de costumes e de práticas se processe na vida doméstica.

Em outras palavras, o apelo ao recurso da lei não irá, por si só, banir os conflitos das relações humanas. Poderá sim, regular limites, estabelecer fronteiras – dotar cidadãos e cidadãs de direitos legitimados legalmente e trabalhar para que sejam do conhecimento de todos os recursos legais existentes aos quais se pode recorrer no caso de desrespeito a esses direitos. Porém, é sabido que não está nas mãos dos operadores do Direito e do sistema de Justiça resolver a hierarquia de gênero na vida social e nas relações íntimas, as diferenças de poder na vida ordinária, na vida cotidiana. Ao mesmo tempo, muitos dos estudos citados deixam claro que, nesses espaços, pode-se também novamente reproduzir e reforçar essas hierarquias e injustiças.

No entanto, entendemos que faz toda a diferença no cotidiano de mulheres e famílias em situação de violência doméstica um maior acesso aos serviços existentes na área de segurança pública que contribuem para o enfrentamento da violência praticada nas relações íntimas, um maior acesso ao recurso legal junto ao sistema de Justiça e, ainda, um melhor atendimento às mulheres que buscam fazer valer seus direitos nos casos de violência doméstica, tanto nas áreas de saúde pública e assistência social como nas de segurança e justiça.

Há evidências, em estudos de variados escopos, de que práticas mais democráticas e esclarecidas nesses espaços de atendimento público às necessidades de mulheres e famílias que vivenciam a violência mudam para melhor a experiência daqueles que buscam seus direitos[27]. Essas práticas desenvolvidas por operadores públicos qualificados nas esferas da segurança e do

27 ARAÚJO, A.N. **Atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos Casos de Violência Contra Mulher: intervenções e perspectivas**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG. AGUIAR, J.M. & D'OLIVEIRA, A.F.P.L. Violência Institucional em Maternidades Públicas sob a ótica das usuárias. **In**: **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, 2010.

sistema de Justiça legitimam uma noção de vida cotidiana mais saudável, mais feliz porque mais igualitária, para homens e mulheres em suas relações na vida privada e na vida pública.

Finalizamos, aqui, com a reflexão de que o impacto nas várias dimensões da vida social não acontece exatamente no momento do assassinato das mulheres. Se, na vida familiar, o chamado "ciclo de violência" se inicia com pequenas agressões e retirada de direitos de mulheres/jovens/crianças nas famílias nessa situação, na vida social o impacto dessas vivências se amplia e se dissemina em ciclos que se retroalimentam. O significado simbólico da violência cometida contra mulheres, paradoxalmente mantida também na educação dos meninos pelas próprias mães, faz parte das reflexões do poético *Manifesto das mineiras* na retomada do movimento Quem Ama Não Mata em 2018. Quando se retiram a liberdade e o direito das mulheres, não está se atingindo apenas a elas, mas a todo o tecido social.

MANIFESTO DAS MINEIRAS -

"O silêncio da aceitação diante de certas formas de poder não produz a morte? Essa morte física? Sim e não. É claro, o poder tem suas manifestações de falta de lógica. Haveria uma lógica? As ciências acreditam que sim. Os poderosos acreditam que não. [...]

A liberdade é um símbolo... O voo do pássaro é um símbolo. A palavra é uma forma de liberdade. O pensamento é uma forma de liberdade. Existir é uma forma de liberdade. A liberdade, a palavra, o pensamento são também possíveis de se calar antes que a morte seja executada!"

(Manifesto das mineiras, 2018)

9 – Referências

AGUILAR VILLANUEVA, Luis. Estúdio introductorio. *In*: AGUILAR VILLANUEVA, Luis (ed.). **Problemas Públicos y Agenda de Gobierno**. México: Miguel Angel Porrua Grupo editorial. 1993.

ALVAREZ, S. Politizando as relações de gênero e engendrando a democracia. *In*: STEPAN, A. (org.). **Democratizando o Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ARRAU et all. "La Agenda Publica em el Chile de los noventa: Hacia una caracterización de suas e de sus dinâmicas de Estructuración". Documento N2 del Proyecto Ciencias Sociales y Agenda Pública en el Chile:1990-2000. Departament de Sociologia, Faculdad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile. 1999. https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5878/S01030269_es.pdf. Apud Guzman, 2001, pág. 13. Ver no site: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5878/1/S01030269_es.pdf.

BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. *In*: **As mulheres e os direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cepia, 2001. Disponível em: https://cepia.org.br/publicacao/colecao-traduzindo-a-legislacao-com-a-perspectiva-de-genero/ Acesso em: nov. 2019.

_____. Verbete "Convenção de Belém do Pará". In: **Dicionário feminino da infâmia**, Editora Fiocruz. 2015, p. 75-77.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1960.

BELOTTI, Elena Gianini. **O descondicionamento da mulher**. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

BENNINGTON, Geoffrey. Politics and the institution of the nation. *In*: BHABHA, Homi (org.). **Nation and narration**. Londres: Rotledge, 1990.

BLAY, E. A. **Trabalho domesticado**: a mulher na indústria paulista. São Paulo: Ática, 1978.

_____. O visível e o limite dos movimentos sociais na construção da prática pública. *In*: OLIVEIRA, E. Menicucci de (org.) **Mulheres**: da domesticidade à cidadania: estudos sobre movimentos sociais e democratização. Brasília: Anpocs: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

_____. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, sept./dec. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006. Acesso em: dez. 2019.

BRABO, T. S. A. M. *A* pedagogia do movimento feminista na luta contra o preconceito e pelos direitos das mulheres. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 4., 1996, Florianópolis. ***Anais...***. Florianópolis: Associação Nacional de Pesquisa Universitária em História (ANPUH), 1996. Disponível: http://www.sc.anpuh.org. Acesso em: dez. 2019.

CARMO, D; DUARTE, C.; LUZ, J. **Mulheres de Minas**: lutas e conquistas. Belo Horizonte: Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais: Imprensa Oficial, 2008.

COBB, R.; ROSS, J. Y. M. Agenda building as a comparative political process. **The American Political Science Review,** Cambridge, v. 70, n. 1, 1976.

ENGELS, Friederich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**: trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FLEURY-TEIXEIRA, E. M. **As mulheres no Estado ou o estado das mulheres**. 2007. Monografia de conclusão de curso (Especialização em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

FLEURY-TEIXEIRA, E. 70 horizontes, 70 razões para ir à luta. *In*: DUARTE, Constancia Lima; CARMO, Dinorah; LUZ, Jalmelice (orgs.). **Mulheres de Minas**: lutas e conquistas. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 2008. p. 178-179.

FLEURY-TEIXEIRA, E. Conselhos dos direitos da mulher. *In*: **Dicionário feminino da infâmia**: acolhimento e diagnóstico de mulher em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015, p. 65- 68.

FRASER, Nancy. Feminism, capitalism and the cunning of history. **New Left Review**, New York, n. 56, mar./abr. 2009.

FUKUI, Lia (org.). **Segredos de família**. São Paulo: Annablume, 2002.

GOLDENBERG, M.; TOSCANO, M. A. **Revolução das mulheres**: um balanço do feminismo. São Paulo: Revan, 1992.

GUZMÁN, Virginia. **La institucionalidad de género en el estado**: nuevas perspectivas de análisis. Santiago de Chile: Naciones Unidas: CEPAL, 2001, p. 15-22 e 26-30. (Serie mujer y desarrollo, n. 32). Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5878/1/S01030269_es.pdf. Acesso em: dez. 2019.

HABKOUK, Patrícia. O feminicídio é um crime de ódio, não de amor. *In*: MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Comissão de Defesa dos Direitos da mulher. **Relatório de Atividades da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:** visitas às delegacias de mulheres de Belo Horizonte e região metropolitana: primeiro ano. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2019, p. 11.

HANNER, J. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas**: 1850-1937. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KOERNER, Andrei. Posições doutrinárias sobre direito de família no pós-1988. Uma análise política. *In*:

FUKUI, Lia (org.). **Segredos de família**. São Paulo: Annablume, 2002.

BAREIRO, Line. Es Estado, las mujeres y la politica a través de la historia latino-americana. *In*: **Memoria del IIº Seminario Regional**: De poderes y saberes. Debate sobre reestructura política y transformación social. 2000.

MATOS, Marlise. Direitos das mulheres. *In*: FLEURY-TEIXEIRA; MENEGHEL (orgs.). **Dicionário feminino da infâmia**: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. 2015, p. 96-98.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **L'analyse des politiques publiques**. Paris: Editorial Montchretien, 1998.

MATOZINHOS, Elaine. **Delegada Elaine Matozinhos**. Disponível em: http://draelainematozinhos.blogspot.com.br/2016/07/19111985-e-inauguradaa-delegacia-dos.html. Acesso em: out. 2019.

MINAYO, Maria Cecília. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, sup. 1, p. 7-18, 1994.

OLIVEIRA, L. P. Homens e mulheres e seus dramas conjugais: ensaio sobre as representações de violência passional na cidade de Senador

Pompeu/CE (1988-2006). *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-BRASIL, 27., 2013, Natal. **Anais**... Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1363872464_ARQUIVO_ARTIGOLUCASANPUHNACIONAL2013.pdf. Acesso em: nov. 2019

ORGANISMO NACIONAL DO MENOR, MULHER E FAMÍLIA (ONAMFA). **Memórias**: Seminário Internacional Políticas Sociais para a Mulher. La Paz: Programa de la Mujer, 1993.

PENA, M.V.J. **Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril**. Rio de Janeiro: Paz de Terra, 1981.

PESAVENTO, S. Jatahy. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 30, n. 2, p. 27-37, dez. 2004.

PIERUCCI, Flávia. Igualdade de gênero na Constituição federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. *In***: Constituição de 1988**: o Brasil 20 anos depois: os alicerces da redemocratização. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil. Acesso em: dez. 2019.

PIMENTEL, Silvia. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres: Cedaw, 1979. **ONU Mulheres,** 2013. http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: nov. 2019

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PITANGUY, J. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes. *In*: HOLANDA, H. Buarque de (org.), **Pensamento feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classe**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, H. **Do artesanal ao industrial**: a exploração da mulher. São Paulo: Hucitec, 1981.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu (SP), v. 3, n. 5, p. 11-27, 1999.

SCHRAIBER, L. B. et al. Violência vivida: a dor que não tem nome. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu (SP), v. 6, n. 10, p. 41-54, 2003.

SCHUMAHER, S.; BRAZIL, E. V. **Dicionário de mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SCHUMAHER, M. A.; VARGAS, E. Lugar no governo: álibi ou conquista? **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v 1, n. 2, p. 348-364, 1993.

SOARES, Vera. Muitas faces do feminismo no Brasil. *In*: BORBA. A.; FARIA, N.; GODINHO, T. (orgs.). **Mulher e políticas**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 1998. p. 33-54.

WEISS, Carol H. **Behavioral Decision Making.** New York: Plenum Press, 1986.

(Footnotes)

1 O Fundo das Nações Unidas para Atividades de População (FNUAP) recomenda reduzir essas desigualdades. O alvo é o crescimento da mulher. Salienta: "A questão essencial está no grau de participação das mulheres na tomada de decisões, dentro da família e da sociedade". Na América Latina, mulheres migram da zona rural para as cidades em número maior que os homens. Buscam trabalho e estudo. O trabalho, na maioria, é como empregada doméstica, com remuneração mais baixa.